



Câmara Municipal de POA 08/JRN/2015 14:56 000002008

Of. nº 029 /GP.

Paço dos Açorianos, 6 de janeiro de 2015.

## Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTA-MENTE o Projeto de Lei nº 054/14, desse Legislativo, que "Inclui a efeméride Semana Municipal do Bairro Humaitá no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 — Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre —, e alterações posteriores, a ser realizada de 11 a 17 de novembro".

## RAZÕES DO VETO TOTAL

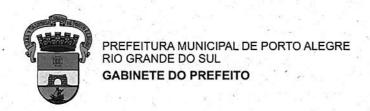
Consoante o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, compete ao Município se auto organizar e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, a fim de prover o pleno desenvolvimento de suas funções sociais.

Com isto, a matéria abarcada pelo Projeto de Lei em comento insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice à tramitação, sob tal enfoque.



A Sua Excelência, o Vereador Mauro Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.





Contudo, no presente caso, existe situação extraordinária a impedir, momentaneamente, a fixação do período comemorativo, proposto para 11 a 17 de novembro.

De fato, conforme Ata de Reunião do Fórum Regional do Orçamento Participativo, de 24 de novembro de 2014, a Semana do Bairro Humaitá ocorre, informalmente, há anos, na última semana de setembro e a comunidade manifestou interesse na manutenção desses dias para prática dos festejos.

Aqui, há que se ressaltar que o Orçamento Participativo (OP) é o fórum estabelecido para o diálogo permanente com a comunidade e, nos Fóruns Regionais do Orçamento Participativo (FROP) são deliberadas questões de caráter regional, e o controle social é exercido pelos delegados e conselheiros, que definem, juntamente com o Poder Público, o orçamento de obras e serviços de cada região.

Nesse aspecto, releva-se a busca pela ampliação e fortalecimento do OP, devendo ser levadas, igualmente, à análise da sociedade civil, as políticas públicas e a atuação da Prefeitura nas diversas áreas da gestão municipal.

Dessa forma, mostra-se adequado e essencial ao processo democrático que se faça o debate da matéria no âmbito do FROP da Região, instância apropriada para apreciação do objeto da proposição, antes de qualquer decisão final.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 054/14, desse Legislativo, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

José Fortunati, Prefeito.